



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS  
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Exm<sup>a</sup> Senhora Chefe da Divisão  
de Contratação Pública  
Dr<sup>a</sup> Patrícia Bruges

Informação n.º  
INF/84/DA/DMF/CML/22

Data  
2022-08-10

Assunto: Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022 - "Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa" - Retificação às peças do procedimento, com prorrogação do prazo para apresentação de propostas e aprovação da resposta à lista de erros e omissões

Informação

Despacho

**I – DECISÃO DE CONTRATAR**

Exma. Sra. Chefe da DCEE.  
Arq. Ana Paula Marques;

1.1. Em reunião da Câmara Municipal de 13/07/2022, foi aprovada a Proposta n.º 415/2022, referente à decisão de contratar a "Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa", pelo preço base de 21.263.126,13 € (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte e seis euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o período inicial de 18 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses, com recurso a um Concurso Público, com publicidade internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

Nos termos e com os fundamentos descritos, concordo com o disposto na presente informação, pelo que submeto à eventual aprovação das propostas constantes no seu número III ao Exm.º Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacleto Correia, ato sujeito a ratificação pelo órgão executivo do Município, na proposta de adjudicação.

1.2. Na reunião da Assembleia Municipal de 19/07/2022, foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais da aquisição de serviços em apreço, uma vez que a despesa a realizar não se encontrava a coberto do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 15/CM/2022 - ratificada, aprovada em Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 16/AML/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1460, de 10/2/2022.

Pela Chefe da DCP,

Assinado por: ANA CRISTINA SOARES DOS REIS  
DUARTE DE OLIVEIRA  
N.º de identificação [REDACTED]

**II – ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

2.1. O procedimento foi lançado na plataforma eletrónica AcinGov no dia 22 de julho, encontrando-se o prazo para apresentação de propostas a decorrer até ao próximo dia 22 de agosto.

(em regime de suplência – Despacho n.º 8/DA/DMF/2022, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1384, de 28 de julho)

2.2. No primeiro ferço do prazo, foram submetidos 6 (seis) pedidos de esclarecimentos e uma lista de erros e omissões, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, em anexo e conforme quadro infra:

Exma. Sra. Diretora do DA,  
Dra. Isabel Camacho;  
Concordo com o disposto na presente informação, pelo que proponho envio ao Exmo. Senhor



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
 DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS  
 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Verificações e Revisões às Peças do Procedimento (Anexo 301 do CIM)

Alteração	Data
1.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
2.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
3.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
4.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
5.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
6.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
7.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
8.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
9.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
10.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
11.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
12.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
13.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
14.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
15.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
16.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
17.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
18.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
19.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
20.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
21.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
22.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
23.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
24.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
25.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
26.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
27.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
28.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
29.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
30.º - Alteração do Anexo 301 do CIM	2022.08.12

Lista de Correções nas Peças do Procedimento

Alteração	Data
1.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
2.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
3.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
4.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
5.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
6.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
7.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
8.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
9.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
10.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
11.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
12.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
13.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
14.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
15.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
16.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
17.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
18.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
19.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
20.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
21.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
22.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
23.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
24.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
25.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
26.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
27.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
28.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
29.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12
30.º - Correção do Anexo 301 do CIM	2022.08.12

2.3. Além dos mesmos, deletou-se várias situações a corrigir/retificar que, por serem muito numerosas, encontram-se assinaladas a amarelo nas peças do procedimento em anexo. Estas alterações dizem respeito tanto a aspetos essenciais, como a aspetos secundários, nomeadamente clarificação e reestruturação de certas cláusulas e condições contratuais, acrescentando-se, no entanto, que foram alterados:

- No CE, as Cláusulas 2.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 14ª-B, 16.ª, 21.ª, 21ª-A, 37.ª, 40.ª e 43.ª;
- No PP, os Artigos 1.ª, 9.ª, 16.ª e 21.ª;
- Nos Anexos ao PP (notas justificativas), foram corrigidos nomeadamente números de horas;

2.4. Quanto à lista de erros e omissões, apresentada pela interessada Ronsecur, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida, decidiu-se prescindir da obrigatoriedade de apresentação do Alvará do IMPIC, com enquadramento do Anexo II da Lei nº 41/2015, IP de 4ª categoria "instalações Elétricas e Mecânicas" e subcategorias Sistemas de Extinção de Incêndios, Segurança e Detecção", como documento de habilitação para o Lote E. Com efeito, foi pedido inicialmente, porquanto a prestação de serviços compreendida no Lote em questão (instalação e manutenção de equipamentos de vigilância e segurança) pode envolver trabalhos de construção. Consequentemente, foi consultada a Associação Portuguesa de Segurança, que esclareceu que o referido Alvará apenas é necessário caso os trabalhos de construção de valor superior a 34.000,00 €. Ora, considerando que dificilmente os trabalhos em questão atingirão esse valor, a Entidade Adjudicante entendeu ser de deferir o pedido, por se entender que a exigência do referido alvará, nestas circunstâncias, não é necessária nem proporcional.

2.5. Tendo estes pedidos de esclarecimentos e a lista de erros e omissões apresentada resultado em várias alterações não fundamentais às peças do procedimento, entende-se, no entanto, que pelo menos a introdução da exigência do Alvará B como documento de habilitação configura uma alteração fundamental, na medida em que essa exigência obriga a que as concorrentes sejam detentoras de um alvará, ou, em alternativa, de modo a suprirem essa falta, apresentem a proposta em agrupamento ou subcontratem os referidos serviços a uma empresa que seja detentora do referido alvará, sendo que à fase da habilitação, já terão que indicar a entidade que os irá prestar. Ora, isto implica que as concorrentes disponham de um

Vice-Presidente para aprovação do proposto na presente Informação  
 Pela Chefe da DCFE.

Assinado por: **SÍLVIA MARIA RIBEIRO FERREIRA PEREIRA SANTIAGO**  
 Data: 2022.08.12 17:18:14+01:00

tem regime de suplência - Despacho n.º 9/DA/DMF/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1486, de 11 de agosto)

Exma. Sra. Diretora da DMF,  
 Dra. Paula Costa,  
 Concorde e proponho o envio ao Exmo. Sr. Vice-Presidente para validação de todas as propostas aqui expressas, ao sujeito a ratificação pelo órgão executivo do Município, na proposta de adjudicação.  
 A Diretora do DA,

Assinado por: **Isabel Cristina Guedes Ferrão dos Santos Góis Camacho**  
 Num. de Identificação: [REDACTED]  
 Data: 2022.08.12 17:33:10+01:00

[REDACTED]

Exmo. Senhor Vice-Presidente,  
 Submeto a presente Informação, nos respetivos termos e fundamentos e em conformidade com os Pareceres antecedentes, para efeitos do respetivo número III.

A Diretora Municipal de Finanças,

A Diretora

**Paula Reis Costa**  
 Diretora Municipal de Finanças



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS  
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

tempo razoável para se reorganizarem, sendo que 1/3 do prazo (10 dias corridos) não será, à partida, o suficiente. Assim, dispõe o n.º 3 do artigo 64.º que, quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões. Ou seja, o prazo para apresentação de propostas deverá ser prorrogado por mais 21 dias, para além do prazo que foi fixado inicialmente.

2.5. Todavia, o júri do procedimento não tem competência delegada quer para efetuar e autorizar as alterações às peças do procedimento decorrentes do referido pedido de esclarecimentos, quer para decidir sobre a lista de erros e omissões, cabendo esta decisão à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50.º e n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.

2.6. No entanto, atendendo à urgência da prática do ato, face à relevante necessidade de manter o decurso do procedimento em condições de ser possível iniciar a vigência do contrato atempadamente, importa submeter as referidas propostas de retificação às peças do procedimento para aprovação do Sr. Vice-Presidente, Filipe Anacoreta Correia, sujeita a ratificação pelo órgão executivo do Município, na proposta de deliberação de adjudicação do procedimento.

Face à urgência na tramitação do presente procedimento, aprovo a proposta de retificação das peças do procedimento, sujeitas à ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar aquando da respetiva adjudicação, nos termos e com os fundamentos plasmados na presente Informação, incluindo os respetivos anexos, e na sequência dos pareceres antecedentes.

Vice-Presidente

Filipe Anacoreta Correia

12.08.2022

### III – PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia:

- i. A aprovação da proposta de retificação das peças do procedimento nos termos expostos no ponto 2.3., e conforme peças em anexo à presente Informação, ao abrigo do n.º 7 do artigo 50.º do CCP;
- ii. A aprovação da proposta de pronúncia à lista de erros e omissões apresentada pela interessada Ronsecur – Rondas e Segurança, S.A., em anexo, ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
- iii. A aprovação da prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 64.º do CCP;
- iv. A aprovação da notificação da referida retificação na plataforma de contratação pública "acinGov", para conhecimento de todos os interessados.

Aos estes sujeitos a ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA.

Junta: pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões e resposta, retificações às peças



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS  
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Técnica Superior

Assinado por: MARIA MANUEL DE ALMEIDA  
MEDINA